



MENSAGEM N° 14/2025

DE 31 DE MARÇO DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na alínea "b", inciso I, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei, que estabelece o novo salário-base para os ocupantes do cargo de **Auditor de Controle Interno** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

A proposição legislativa reflete a preocupação desta gestão administrativa em valorizar profissionais essenciais para a transparência e eficiência da administração pública municipal. O presente projeto de lei tem como objetivo definir o novo salário-base dos **Auditores de Controle Interno**, garantindo remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade inerentes às suas funções.

A majoração salarial proposta reconhece o papel estratégico desses profissionais no combate a irregularidades e na garantia do cumprimento das normas legais e regulamentares. Sua atuação é fundamental para assegurar a legalidade dos atos administrativos, a otimização de recursos públicos e a prevenção de desvios, contribuindo diretamente para a credibilidade da gestão municipal.

Atualmente, os vencimentos desses servidores encontram-se defasados em comparação com carreiras equivalentes em municípios de porte similar, o que compromete a atração e retenção de profissionais qualificados. O reajuste visa corrigir essa disparidade, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, isonomia e valorização do servidor.

O impacto financeiro foi avaliado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), demonstrando viabilidade sem comprometer o equilíbrio orçamentário. Ademais, a medida extingue a necessidade de gratificações discricionárias, simplificando a estrutura remuneratória e ampliando a transparência.

Diante dos argumentos apresentados, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para a valorização da carreira contemplada, para a promoção da transparência e para a garantia de uma remuneração justa e livre de discricionariedades. Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa, submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Francisco Magno Martins de Brito

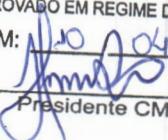
Ryan Carvalho
RECEBIDO EM
04/04/2025
11:09
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas



PROJETO DE LEI N° 45 DE 04 DE ABRIL DE 2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 04/04/2025


Presidente CMSGA

**ESTABELECE NOVO SALÁRIO BASE
PARA O CARGO DE AUDITOR DE
CONTROLE INTERNO; ALTERA A LEI N°
1.962, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PARA
INCLUIR TABELA DE VENCIMENTOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Auditores de Controle Interno ativos e inativos, do município de São Gonçalo do Amarante-CE, perceberão salário-base de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de eventuais novas gratificações que venham a ser instituídas, ou de outras vantagens e benefícios previstos em lei.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.210, de 02 de dezembro de 2013, para atualizar o salário-base do cargo de Auditor de Controle Interno para o valor disposto no caput.

Art. 2º. Fica acrescida ao Anexo I da Lei nº 1.962, de 13 de janeiro de 2025, a Tabela de Vencimentos prevista no Anexo Único desta Lei, abrangendo as carreiras de Auditor de Controle Interno, Auditor Fiscal da Receita Municipal e Procurador do Município.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Lei será parte integrante da Lei nº 1.962, de 13 de janeiro de 2025, e terá sua redação conforme documento em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em _____ de _____ de 2025.


Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

Categoria Ocupacional: Atividades de Nível Superior - ANS V

Abrangência:

Auditor de Controle Interno, Auditor Fiscal da Receita Municipal e Procurador do Município

Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	R\$ 13.000,00	R\$ 13.260,00	R\$ 13.525,20	R\$ 13.795,70	R\$ 14.071,62
	6	7	8	9	10
B	R\$ 14.775,20	R\$ 15.070,70	R\$ 15.372,12	R\$ 15.679,56	R\$ 15.993,15
	11	12	13	14	15
C	R\$ 16.792,81	R\$ 17.128,66	R\$ 17.471,24	R\$ 17.820,66	R\$ 18.177,08


Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DO NOVO PISO
SALARIAL DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

2025





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, a partir do qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário e Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*





O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido, mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro nos últimos exercícios, o atual e os três próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica.

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a concessão do piso salarial dos Auditores de Controle Interno em conformidade aos seguintes dados gerais da folha de pagamento do Município de São Gonçalo Do Amarante - CE, **TABELAS 01 e 02**.

TABELA-01 DA CONCESSÃO DO PISO PARA OS CARGOS

SIMBOLOGIA	CARGO	Qtd	Vencimento Base anterior	Diferença Piso	Vencimento Atualizado	Valor Total
EFETIVO	AUDITO DE CONTROLE INTERNO	04	R\$ 4.376,45	R\$ 8.623,55	R\$ 13.000,00	R\$ 34.494,20
TOTAL GERAL MENSAL						R\$ 34.494,20

Os valores apresentados acima foram elaborados levando em consideração unicamente a concessão do piso para os servidores de carreira ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, com base na remuneração já existente adicionada à diferença para a referida concessão. Com isso, atingirá os seguintes montantes, considerando o valor total dos vencimentos base em folha adicionada aos encargos patronais incidentes sobre aumento em 17,93% (dezessete vírgula noventa e três por cento) e o valor máximo a ser instituído pelo Instituto de Previdências Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE:

Valor total Aumento Mês	R\$ 34.494,20
Encargos Patronais mensais - IPM-SG 17,93%	R\$ 6.184,81
Subtotal Aumento Mês	R\$ 40.679,01
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	R\$ 488.148,12
13º dos Cargos	R\$ 34.494,20
1/3 de Férias dos Cargos	R\$ 11.498,07
Encargos Patronais sob 13º - IPM-SG 17,93%	R\$ 6.184,81
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - IPM-SG 17,93%	R\$ 2.061,60
Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais	R\$ 542.386,80

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e os índices sobre o referido aumento.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 05 (cinco) últimas folhas de pagamento, juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, gerando um valor médio de **R\$ 23.543.217,06**





FOLHA FEVEREIRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	20.950.809,76
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.888.987,16
TOTAL GERAL	22.839.796,92

FOLHA JANEIRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	18.021.200,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.019.581,68
TOTAL GERAL	20.040.782,15

FOLHA DEZEMBRO/2024	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	28.159.112,21
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.770.457,98
TOTAL GERAL	32.929.570,19

FOLHA NOVEMBRO/2024	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	18.503.775,95
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.444.028,70
TOTAL GERAL	20.947.804,65

FOLHA OUTUBRO/2024	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	18.703.917,42
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.254.213,96
TOTAL GERAL	20.958.131,38

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos quatro últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que institui ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Diante dos valores extraídos dos quatro exercícios anteriores a despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:



25



a) Exercício 2021

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
373.914.032,87	146.718.195,29	39,24%

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art 55, Inciso I, Alínea "a") - Sítio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

b) Exercício 2022

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art 55, Inciso I, Alínea "a") - Sítio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

c) Exercício 2023

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
492.821.821,17	206.501.521,91	41,90%

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art 55, Inciso I, Alínea "a") - Sítio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

d) Exercício 2024

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
613.771.275,84	240.380.883,33	39,16

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a") - Sítio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE.

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante - CE encontra-se anualmente respeitando os limites do gasto de Pessoal previstos na legislação, inclusive, é de se ressaltar que também vem respeitando o limite Prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas, será demonstrada na tabela abaixo a evolução da receita corrente líquida ajustada, bem como a variação dos





gastos com pessoal nos quatro últimos exercícios, de modo a projetar os percentuais para os próximos 05 (cinco) anos, dos quais obtemos os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL/A	DESPESA PESSOAL
2021	373.914.032,87	146.718.195,29
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
2023	492.821.821,17	206.501.521,91
2024	613.771.275,84	240.380.883,33
Percentual 2021 P/2022	11,90	21,82
Percentual 2022 P/2023	17,78	15,54
Percentual 2023 P/2024	24,54	16,41
Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	54,23	53,76
Média	18,08	17,92

Considerando a tabela supra, chegamos ao seguinte parâmetro, que será utilizado como fator de projeção sobre a evolução da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL/A, em conjunto a evolução da despesa de pessoal para os próximos quatro anos.

Vale salientar que o que o Poder Executivo enviou Projeto de Lei, visando a concessão do piso aos Auditores de Controle interno, subsidiada por esse estudo sobre o impacto e projetado para os próximos quatro anos subsequentes, da seguinte forma:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/Aumento	Percentual
2024	613.771.275,84	240.380.883,33	0	240.380.883,33	39,16
2025	724.741.122,51	283.457.137,62	542.386,80	283.999.524,42	39,19
2026	855.774.317,46	334.252.656,68	542.386,80	334.795.043,48	39,12
2027	1.010.498.314,06	394.150.732,76	542.386,80	394.693.119,56	39,06
2028	1.193.196.409,24	464.782.544,07	542.386,80	465.324.930,87	39,00

*Os valores aqui previstos não consideram os impactos posteriores ainda não implementados.

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos quatro últimos exercícios e projetados para





os próximos quatro exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Dessa forma, considerando que o aumento da despesa, bem como a evolução anual da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL/A, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE encontra-se dentro dos parâmetros do limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se previstos e consignados junto à Rubrica Orçamentária **05.01.04.122.0006.2.024** e classificações Econômicas **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, e 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS**, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

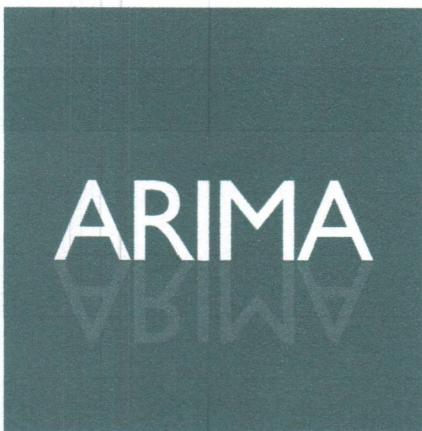
7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário e Financeiro para a administração é possível, diante das constatações supracitadas, bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

São Gonçalo do Amarante - CE, em 31 de março de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal





Actuary, Risk and
Insurance Management

PARECER ATUARIAL SOBRE NOVO SALÁRIO-BASE
PARA AUDITORES MUNICIPAIS
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

MARÇO DE 2025

INTRODUÇÃO

O presente relatório, sintético por natureza, tem por propósito apresentar o impacto atuarial¹ esperado² do novo salário-base para auditores municipais no âmbito da jurisdição do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

As estimativas das despesas e receitas previdenciárias de longo prazo, conforme avaliação do atuário competente em resposta ao Ofício nº 001/12.02.2025.

DADOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Importa enfatizar que os entendimentos aqui contidos se restringem ao âmbito técnico atuarial e fundamentam-se nos dados, documentos e informações disponibilizados, bem como nas melhores práticas de mercado e na boa técnica atuarial.

Foram utilizados no presente estudo os seguintes dados, documentos e informações disponibilizados pelo Contratante:

- Cargos, remuneração e quantidades;
- Premissas atuariais da última avaliação atuarial;
- Legislação do Plano de Benefícios e de Custeio do Município de São Gonçalo do Amarante;
- Informações sobre disponibilidades e aplicações do DAIR de dezembro de 2024; e
- Avaliação atuarial de 2025 posiciona em 31 de dezembro de 2024.

Todo trabalho técnico realizado no âmbito das incertezas de longo prazo está necessariamente confinado aos limites epistemológicos inerentes à inferência indutiva e, portanto, não deve ser julgado em virtude de qualquer divergência futura a ser observada entre os valores projetados nos fluxos de receitas/despesas da Avaliação Atuarial e os

¹ O valor presente do fluxo de caixa de receitas e despesas do RPPS com este grupo de segurados, se positivo indica superávit atuarial, caso contrário déficit atuarial.

² Remete ao conceito de valor esperado em teoria da probabilidade.

valores efetivamente observados em exercícios futuros, salvo se estatisticamente discrepantes.

RESULTADOS

O estudo de natureza atuarial, por definição, ao adotar premissas/hipóteses sobre o comportamento futuro de longo prazo de variáveis cuja natureza é eminentemente aleatória subordina-se aos limites de todo e qualquer conhecimento fundado no princípio da indução, especialmente no que concerne às respectivas previsões, contudo, espera-se que tais gozem de elevada credibilidade e razoabilidade.

Realizou-se a estimativa do impacto atuarial esperado sobre o RPPS do município de São Gonçalo do Amarante - SGA, observando-se as estimativas, calculadas atuarialmente, das receitas e despesas previdenciárias projetadas para as próximas décadas. Optou-se, por fins didáticos, em apresentar os resultados agregados para esse grupo de segurados.

A Tabela 01, abaixo, apresenta um incremento do déficit atuarial na ordem de R\$ 247.917,74. Para manter o atual déficit atuarial do plano previdenciário, o ente precisaria acrescentar à sua contribuição patronal 0,03%. Isso representa um custo anual adicional de R\$ 21.262,72.

Tabela 01 – Despesas previdenciárias de longo prazo dos Auditores municipais.

DESCRÍÇÃO	ATUAL	NOVO PCCS
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 523.639,62	R\$ 1.555.442,20
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 523.639,62	R\$ 1.555.442,20
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 373.301,09	R\$ 1.108.870,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 373.301,09	R\$ 1.108.870,00
(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 896.940,71	R\$ 2.862.903,61
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$ 1.123.544,01	R\$ 3.337.424,65
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 681.903,17	R\$ 2.025.555,23
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 88.012,10	R\$ 261.435,01
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 214.540,71	R\$ 637.281,19
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 139.088,03	R\$ 413.153,22
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 1.123.544,01	R\$ 3.337.424,65
(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)	R\$ (226.603,30)	R\$ (474.521,04)
(D) RECURSOS GARANTIDORES	R\$ -	R\$ -
(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)	R\$ (226.603,30)	R\$ (474.521,04)

Fonte: ARIMA

Observa-se, portanto, que o impacto é relativamente pequeno, mas positivo, em virtude do baixo quantitativo de segurados, na base de dados, sob os cargos de **PROCURADOR MUNICIPAL**.

CONCLUSÃO

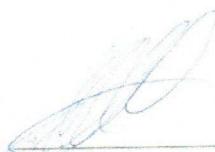
Foi visto que o impacto do novo salário-base para auditores municipais é positivo, no valor de R\$ 247.917,74, na data deste relatório, para a situação atuarial do RPPS de São Gonçalo do Amarante/CE.

Visando não agravar a situação atuarial do Plano Previdenciário, sugere-se o acréscimo de 0,03% na contribuição patronal.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

A ARIMA – Soluções Atuariais fica a disposição para dirimir quaisquer dúvidas

Fortaleza, 10 de março de 2025.



**Túlio Pinheiro Carvalho
Presidente, MIBA nº 1.626
ARIMA Soluções Atuariais**